

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020 - SRP  
PROCESSO N° 0817014/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N° 002.2021-PE/PMDR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002.2021-PE/PMDR.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.**

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: AUTO PEÇAS PAGUEMENOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n° 26.601.797/0001-76, com endereço na Rod AL 220, n° 1500, Anexo B, Bairro Rodovia, Batalha/AL, CEP 57.420-000, neste ato representada por **LUCIANA FERNANDES SILVA DE SOUZA**, brasileira, empresaria, portadora da carteira de identidade R.G. n° 1394421, expedida por SCJDS/AL, inscrito no CPF/MF n° 958.609.594-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, simplesmente denominada fornecedor beneficiário, detentor da ata de registro de preços.

#### **PREÂMBULO**

Aos **20 (vinte) dias** do mês de **setembro de 2021** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **RAMON CAMILO SILVA**, portador da cédula de identidade RG n° 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000, doravante simplesmente denominado **Órgão Gerenciador** e a empresa detentora, cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, na modalidade Pregão (Eletrônico), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o registro de preços dos itens cotados, para atender a demanda dos entes desta administração pública municipal, e, daqui por diante, simplesmente denominado fornecedor beneficiário, resolvem na forma do art.11 da Lei Federal n° 10.520/2002, de 17/07/2002, nas hipóteses estabelecidas pelos incisos I, II e III, art. 3º, do Decreto Federal n° 7.892/13, de 23/01/2013, pelo Decreto Federal 10.024/2019 de 31/05/2005 e ainda, pelo cumprimento das cláusulas e normas regidas pela Lei Federal n° 8.078/1990 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente as disposições contidas do art. 15, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas e, considerando o resultado do certame, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o **Parágrafo Único do Art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, mediante as seguintes condições:

#### **1. DO OBJETO:**

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para a aquisição sob parcela de **pneus**, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos e máquinas utilizados pelas secretarias, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições, exigência contidas do edital e no termo de referência, que passa a integrar esta ata de registro de preços.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





## 2. DA VINCULAÇÃO:

- 2.1 O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015, DE 19/02/2015 bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO

- 3.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão gerenciador, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO E DA PLANILHA DE CUSTOS

- 4.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico;
- 4.2 O valor total desta Ata é de **R\$ 120.834,70 (CENTO E VINTE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	PNEU 175/70 R13 - RADIAL PARA TRÁFEGO EM PERCURSO MISTOS E ASFALTO E TERRA.	Unidade	VIKING CITY TRECHI	40	R\$ 253,61	R\$ 10.144,40
7	PNEU PARA MOTO 110/90 R17 (TRASEIRO) - RADIAL PARA TRÁFEGO EM PERCURSO MISTOS E ASFALTO E TERRA.	Unidade	VEE RUBBER VRM250	10	R\$ 211,36	R\$ 2.113,60
8	PNEU PARA MOTO 80/100 R18 (DIANTEIRO) RADIAL PARA TRÁFEGO EM PERCURSO MISTOS E ASFALTO E TERRA.	Unidade	VEE RUBBER VRM250	10	R\$ 117,33	R\$ 1.173,30
9	PNEU PARA MOTO 90/90 R18 (TRASEIRO) RADIAL PARA TRÁFEGO EM PERCURSO MISTOS E ASFALTO E TERRA.	Unidade	VEE RUBBER VRM250	10	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
11	PNEU 245/65 - 17, RADIAL PARA TRÁFEGO EM PERCURSO MISTOS E ASFALTO E TERRA.	Unidade	Forza HT 2	12	R\$ 602,25	R\$ 7.227,00
19	PNEU 12.5/80-18 (DIANTEIRO) 12 LONAS RADIAL, PARA TRÁFEGO EM PERCURSO MISTOS E ASFALTO E TERRA.	Unidade	TL R-4 QH603 Superguider	34	R\$ 1.498,75	R\$ 50.957,50
24	PNEU PARA VEÍCULO TIPO: CAMIONETE; RADIAL; LARGURA/PERFIL - ARO: 225/75 R16; ATR 110/107S; ÍNDICE DE CARGA MÁXIMA:110-1060 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÁXIMA: 160KM/H; CERTIFICAÇÃO: INMETRO, ORIGINAL DE 1ª LINHA FABRICAÇÃO COMO (PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR) SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, QUE NÃO SEJA REMODELADO NEM RECAUCHUTADO; COM MONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NAS CIDADES DE ALAGOAS ONDE HOVER FORNECEDOR DA MARCA.	UNIDADE	PIRELLI CHRONO	20	R\$ 618,58	R\$ 12.371,60
25	PNEU PARA VEÍCULO TIPO: CAMIONETE; RADIAL; LARGURA/PERFIL - ARO: 225/65 R16; INDICADOR DE DURABILIDADE: TREADWER DE NO MÍNIMO 300; ÍNDICE DE CARGA MÁXIMA: 102(850KG); ÍNDICE VELOCIDADE MÁXIMA: 190 KM; CERTIFICAÇÃO: INMETRO, ORIGINAL DE 1ª LINHA FABRICAÇÃO COMO (PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR) SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, QUE NÃO SEJA REMODELADO NEM RECAUCHUTADO; COM MONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NAS CIDADES DE ALAGOAS ONDE HOVER FORNECEDOR DA MARCA	Unidade	SUNWIDE VANMATE	20	R\$ 665,92	R\$ 13.318,40
28	CÂMARA PARA MOTO 110/90 17R (TRASEIRO).	Unidade	QBOM / TORTUGA	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
29	CÂMARA PARA MOTO 90/90 18R (TRASEIRO)	Unidade	QBOM / TORTUGA	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00



30	CÂMARA PARA MOTO 80/100 18R (DIANTEIRO)	Unidade	QBOM / TORTUGA	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
31	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20 (BORRACHUDO) 16 LONAS RADIAL.	Unidade	QBOM / TORTUGA	60	R\$ 97,62	R\$ 5.857,20
32	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 (BORRACHUDO) 16 LONAS RADIAL.	Unidade	QBOM / TORTUGA	120	R\$ 87,56	R\$ 10.507,20
37	PROTECTOR PARA PNEU 1000/20	Unidade	RUZI / VIPAL BORRACHAS	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
39	PROTECTOR PARA PNEU 900/20	Unidade	RUZI / VIPAL BORRACHAS	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
40	PROTECTOR PARA PNEU 750/16	Unidade	RUZI / VIPAL BORRACHAS	30	R\$ 31,15	R\$ 934,50

- 4.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade dos contratos decorrentes de itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

## 5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1 O órgão gerenciador do registro de preços em questão, será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**.

- 5.1.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da Ata de registro de preços e os órgãos participantes dos futuros contratos decorrentes da contratação com os itens registrados.

- 5.2 São participantes os seguintes órgãos:

- 5.2.1 Secretaria Municipal de Administração;
- 5.2.2 Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2.3 Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.4 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.2.5 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 5.2.6 Secretaria Municipal de Agricultura;

- 5.3 Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto Federal nº 7.892/2013**, e na **Lei nº 8.666, de 1993**.

- 5.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.3.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

## 6. DA VIGÊNCIA:

- 6.1 A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, com fundamento no **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, não podendo ser prorrogada.





## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 As despesas decorrentes da contratação do serviço, objeto do presente registro de preços, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados e cobertos pelas **LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, consignadas por rubricas orçamentárias, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente contratados ou por ocasião de cada contratação.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 8.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da **Lei Federal nº 8.666, de 1993**.
- 8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 8.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quanto a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 8.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 8.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 8.5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 8.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 8.5.4 Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ou no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.
- 8.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.5.01, 8.5.02, 8.5.03 e 8.5.04, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.7.1 Por razão de interesse público;
  - 8.7.2 A pedido do fornecedor.

## 9. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 9.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no **artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993**, e obedecidos os requisitos pertinentes do **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**.

- 9.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 9.1.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco)** dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.1.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 9.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela adjudicada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3 Efetuar o pagamento a proponente, de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 10.1.4 Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;
- 10.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 10.1.6 Comunicar à adjudicada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 10.1.7 Solicitar a substituição de todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para a utilização, ou que não atenda qualquer das especificações deste contrato e do Instrumento Convocatório.
- 10.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

### 10.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- 10.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.2 Entregar os materiais nos locais definidos para recebimento, quando solicitado pela Secretaria interessada, na forma e condições previstas do Edital do processo licitatório e da proposta apresentada pela adjudicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento do Pedido/Autorização de Fornecimento;
- 10.2.3 O atraso na entrega sujeitará a licitante vencedora à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.
- 10.2.4 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no **Artigo 65 da Lei nº 8.666/93**.
- 10.2.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **PREFEITURA**;
- 10.2.6 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 10.2.7 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.



**10.2.8** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados

## 11. 6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1** A fornecedora registrada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 11.2** O objeto deverá ser executado de acordo com as necessidades da Secretaria de saúde, em conformidade com a planilha de especificações acima;

## 12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1** A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor da pasta, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 12.1.1** Recusar o material em desacordo com o objeto;
  - 12.1.2** Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
  - 12.1.3** Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
  - 12.1.4** Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 12.2** A cada entrega do objeto, o órgão gerenciador do registro de preços poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de **48 (quarenta e oito) horas**. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão gerenciador.
- 12.3** A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado

## 13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do **subitem 13.6** desta ata de registro de preços;
- 13.2** Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 13.3** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 13.4** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 13.5** Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;



- 13.6 O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta **ON-LINE** no **CADASTRO GERAL** para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao **FGTS** e Tributos Federais;
- 13.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação.
- 13.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora do registro de preços a ampla defesa.
- 13.10 A suspensão do fornecimento do objeto por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a **90 (noventa) dias** contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação ao Órgão Gerenciador com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 13.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido a ata em execução com a fornecedora inadimplente.

#### 14. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A **FORNECEDORA REGISTRADA**, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
  - 14.1.1 Advertência;
  - 14.1.2 Multa; e,
  - 14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de **Dois Riachos** por prazo não superior a dois (2) anos.
- 14.2 Das Multas:
  - 14.2.1 As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.3 Da aplicação das penalidades:
  - 14.3.1 As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 14.4 Da cumulatividade:
  - 14.4.1 A aplicação da penalidade “multa” não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 14.1.3.
- 14.5 Da aplicação das multas:
  - 14.5.1 Multa Moratória:
    - 14.5.1.1 As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de **0,33% (zero virgula trinta e três por cento)** por dia de atraso até o trigésimo dia.



**14.5.2 Multa compensatória;**

**14.5.2.1** Decorridos mais de **30 (trinta)** dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

**14.6** Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pela secretaria municipal de Administração.

**15. DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Incumbirá ao **Órgão Gerenciador** providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de **20 (vinte)** dias da data da sua assinatura.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela **Fornecedora Registrada** farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**17. DO FORO:**

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca do **Órgão Gerenciador** para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Dois Riachos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**RAMON CAMILO SILVA**  
Prefeito

---

**AUTO PEÇAS PAGUEMENOS LTDA (CNPJ/MF Nº 26.601.797/0001-76)**  
**LUCIANA FERNANDES SILVA DE SOUZA - representante**  
Fornecedor Beneficiário

